



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.730/2023** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Primeiro Juizado

Processo 5092815-63.2023.8.21.0001

Autor: Massa Falida de Mobra Serviços de Vigilância Ltda. e M.S.V. Sistemas de Segurança Ltda.

PARECER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

I. Inicialmente, o Ministério Público relembra que pedidos de habilitação e impugnação de créditos devem ser procedidos de maneira incidental, nos moldes previstos na Lei 11.101/05, passando a se manifestar nos seguintes termos:

II. Quanto à liberação aos credores dos valores previstos no artigo 151 da LFRE (eventos 729, 735, 798 e 980), **o Ministério Público** considerando que o quadro-geral de credores não se encontra consolidado, bem como havendo notícia de que existem diversos incidentes de habilitação/impugnações de crédito em curso e atualmente 2.333 reclamatórias trabalhistas em andamento perante a Justiça do Trabalho, entende prudente, ao menos por hora, que a administradora judicial apresente novas justificativas para possibilitar eventual liberação de valores aos agora 384 credores listados no evento 980 (out2), em respeito ao *par conditio creditorum*

Nesse sentido, o Ministério Público traz alguns questionamentos acerca da possibilidade de levantamento do montante, tais quais, a liberação da monta de R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.730/2023** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

1.467.686,41 (evento 980, out2), eventual esgotamento do ativo, o precoce levantamento de valores face à existência de outras 2.333 reclamações trabalhistas na Justiça do Trabalho;

III. Pelo deferimento dos pleitos deduzidos **nos itens "a", "b", "c" e "d" da petição acostada pela administradora judicial no evento 944** destes autos;

IV. Pelo deferimento dos pedidos formulados **nos itens "a", "b" e "c" da petição da administradora judicial no evento 961**;

V. Pelo deferimento dos requerimentos **dos itens "d", "e", "f", e "g" da petição da administradora judicial no evento 980**;

VI. Pelo deferimento dos pleitos deduzidos pela administradora judicial **no evento 1.011** destes autos;

VII. Pelo deferimento do pedido formulado **no evento 1.022** destes autos,

VIII. Nada a opor ao deferimento da postulação contida **no evento 1.037** destes autos.

É o que tinha o Ministério Público a manifestar.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2024.

Eliane Ribeiro Portela,
Promotora de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.730/2023** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Nome: **Eliane Ribeiro Portela**

Promotora de Justiça — 3427820

Lotação: **Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas de Porto Alegre**

Data: **19/08/2024 19h06min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).